PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 203 DE 12/11/2021
EMENTA: autoriza o Município a firmar acordo judicial nos autos de ação trabalhista nº 0000166-04.2021.5.09-0072, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Pato Branco,e dá outras providências.
AUTOR: Robson Cantu - Prefeito Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12/11/2021
RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise o Executivo Municipal pretende firmar acordo judicial nos autos de ação trabalhista nº 0000166-04.2021.5.09-0072, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Pato Branco, referente à ação movida por Francisco Ribeiro de Jesus em face do Município de Pato Branco, na qual o reclamante sustenta que trabalhou de 2009 a 2020 no setor de limpeza pública, mediante o pagamento de remuneração por cesta básica.

Em suas justificativas, o Executivo afirma que atualmente existe 20 (vinte), ações com o mesmo teor em trâmite na Justiça do Trabalho, afirma ainda, que os reclamantes pleiteiam pagamento de salários, FGTS durante o período laborado com fundamento na súmula 383 do Tribunal superior do Trabalho, alegando que trabalhavam como auxiliares de serviços gerais no setor de limpeza pública.

Informa que a Justiça do Trabalho de Pato Branco já julgou casos semelhantes nos autos nº 0000223-91.2020.5.09.0125, onde foi reconhecida a existência de “exploração ilegal de trabalhadores em serviço público municipal “ com violação ao dispositivo no art.

37, II, da Constituição Federal, bem como aos direitos humanos universais, esculpidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH.

Esclarece que a prática do sistema de contratação de pessoas sem concurso público, para prestar serviços braçais em troca de cesta básica, já foi reconhecida formalmente pela Administração Municipal quando firmou o Termo de ajustamento de Conduta, com o Ministério Público Estadual no final de 2020.

Esclarece ainda, que diante do cenário tem-se como inevitável as condenações judiciais que a Administração Pública irá sofrer e que a celebração de acordo nesses casos é o que de melhor atende ao interesse público, bem como do reclamante, que poderá receber as verbas que lhe são devidas com maior brevidade, visto que se trata de obrigação de pequeno valor, nos termos da Lei Municipal nº 3.058/2008, será pago através da emissão de Requisição de Pequeno Valor (RPV), não se submetendo ao regime de pagamento por precatório.

Aponta ainda, que com a autorização legislativa para fazer a proposta e desde que acieta, será mais celere com pagamento por RPV, que atualmente corresponde a R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).

A rigor a Administração Pública é impedida de fazer transações sem o trânsito em julgado dos processos, de forma a cumprir o Principio da Indisponibilidade dos Bens e do Interesse Público, observando ainda que na administração pública deve-se ficar demonstrado a vantagem ao interesse público, bem como a economia aos cofres públicos.

Não resta dúvidas que com a realização do acordo será vantajoso ao Município de Pato Branco, o que vai de encontro ao acórdão nº 1512/06, que permite a transação de dívidas da administração Pública, mediante prévia autorização legal e desde que comprovada a vantagem ao ente público, devendo os créditos ser pagos na forma de precatórios ou requisição de pequeno valor.

Anexado ao projeto de lei esta a Ata de Audiência onde as partes manifestaram interesse em resolver o litígio com a importância correspondente a 15 (quinze) salários mínimos, dependendo de autorização legislativa.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que o Executivo Municipal busca autorização para firmar acordo judicial nos autos de ação trabalhista nº 0000166-04.2021.5.09-0072, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Pato Branco.

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis, após fazer apontamentos, emitiu parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei.

Ficou demonstrado que a homologação do acordo nos moldes apresentados será vantajoso para o Município de Pato Branco, já que estará transacionando por um valor bem abaixo do pedido do autor, bem como possibilitará ao Município a obtenção das negativas trabalhistas, documento este necessário para obtenção de recursos nas esferas estadual e federal.

Face do exposto, após analise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica,verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 203/2021.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb13/04/2022 16:34:46 -03:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 13 de abril de 2022, exaram **parecer FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 203/2021.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2021.

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb13/04/2022 16:35:35 -03:00

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb18/04/2022 10:56:45 -03:00

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb13/04/2022 16:57:32 -03:00

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb13/04/2022 16:45:12 -03:00